EXPEDIENTE DO DIA
EM 01/02/95

ORDEM DO DIA
EM 01/02/95

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 02/95
em 26/01/1995
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 02/95

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF.

**Art. 2º** - O Instituto terá por finalidade prestar aos seus associados os serviços e benefícios relacionados a seguir:

I - pensão;

II - assistência médico-hospitalar, clínica, psicológica, laboratorial, odontológica e quaisquer outras decorrentes de problemas relativos à saúde e bem-estar dos associados e dos seus dependentes;

III - assistência especial aos dependentes excepcionais ou deficientes físicos;

IV - convênios com estabelecimentos comerciais;

V - viabilização de empréstimos para atendimento de saúde;

VI - aposentadoria;

VII - auxílio natalidade e auxílio funeral;

VIII - licenças médicas;

IX - outros benefícios a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

**Art. 3º** - Todos os servidores da municipalidade serão, obrigatóriamente, associados do Instituto , inclusive os do Poder Legislativo, mesmo exercendo Cargos em Comissão.

**Parágrafo Único** - Os servidores municipais não efetivos permanecerão no regime celetista até sua aposentadoria ou rescisão do contrato, e em cargos em extinção.

**Art. 4º** - Os associados ativos e inativos do Instituto contribuirão , mensalmente, com o percentual de 8% (oito por cento) do seu vencimento-padrão, que será descontado em folha de pagamento.

**Art. 5º** - A contribuição do Poder Executivo para o Instituto será de 10% (dez por cento) da folha de pagamento dos funcionários estatutários, ativos e inativos ali constantes, e de igual valor a contribuição do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Os valores relativos aos descontos estabelecidos no artigo 4º e artigo 5º, serão repassados ao Instituto até o quinto dia útil , após o pagamento da folha de servidores.

**Art. 7º** - Constituem receita do Instituto:

I - Contribuição mensal dos associados;

II - Contribuição mensal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano;

III - Contribuição mensal da Câmara Municipal de Marechal Floriano;

IV - Juros de capital;

V - Rendas patrimoniais e eventuais;

VI - Juros de empréstimos feitos à associados

VII - Doações e legados;

VIII - Aluguéis de bens imóveis;

IX - Auxílios e subvenções previstos em Leis;

X - Outras receitas;

XI - Repasse do IRRF, descontado dos aassociados.

**Art. 8º** - Sobre a receita recolhida em atraso pelos Poderes Executivo e Legislativo, incindirá juros e correção monetária na forma da Lei.

**Art. 9º** - O IPASMAF será administrado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

**Art. 10** - Todos os membros do Conselho Deliberativo, em número de 09 (nove) efetivos e 09 (nove) suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados , com mandato de 02 (dois) anos. obedecidas as disposições estatutárias.

**Art. 11** - O Conselho Deliberativo , uma vez eleito, escolherá entre seus membros um presidente e um secretário do conselho e o presidente , vice-presidente e o tesoureiro do Instituto.

**Art. 12** - O associado eleito presidente do Instituto, poderá ficar à disposição do mesmo, desde que comprovada sua necessidade, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, desde que autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 13** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as mesmas normas aplicáveis à contabilidade do Município.

**Parágrafo Único** - A contabilidade e a tesouraria do IPASMAF será executada pelo setor próprio da Prefeitura.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e três suplentes , sendo um dos membros efetivos escolhido seu Presidente.

**Art. 15** - Poderá o Instituto celebrar convênios compatíveis às necessidades dos seus associados, no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, inclusive filiar-se à FIPASMES - Federação dos Institutos de Previdência dos Servidores Municipais do Estado do Espírito Santo.

**Art. 16** - O Instituto terá um prazo de 60 (sessenta) dias , a contar da data da publicação da presente Lei, para aprovar seu Estatuto mediante a Assembléia Geral dos Servidores Municipais.

**Art. 17** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 18** - Para dirigir o Instituto somente será permitida a participação dos sócios, admitidos pelos Poderes através de concurso público.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial todo o teor da Lei Municipal nº 065, de 08 de abril de 1994.

Marechal Floriano, 26 de janeiro de 1995

CARLOS ALBERTO PREST
Prefeito Municipal
Em Exercício

A comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 26/01/95

Sessão "Extraordinaria"
Em 01/02/95

APROVADO EM 1º E Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 01/02/95
Rubrica do Presidente